



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

01
09

PROCESSO

ADMINISTRATIVO

Nº. 171/2022

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055/2022 –
LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA O FUNCIONAMENTO DA
EXTENSÃO DO COLÉGIO DE BANANEIRAS DO
MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA.**

| | |
|------------------------------|--|
| SOLICITANTE | Secretaria de Educação |
| BASE LEGAL | Art. 74, INC V da Lei Federal 14.133/2021. |
| CONTRATADO | GELMIRES GONSALVES DE OLIVEIRA |
| VALOR GLOBAL ESTIMADO | R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais) |



02
EJ

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

ITAETÊ - BA, 07 de julho de 2022

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Senhor Prefeito,

Solicito a autorização de V. Exa. para abertura de processo administrativo objetivando a locação de imóvel para funcionamento da extensão do Colégio de Bananeiras, durante o exercício de 2022.

A justificativa para referida locação é a inexistência de espaço próprio pertencente a essa administração pública que permita a instalação e funcionamento desta Secretaria.

O imóvel escolhido está situado na Praça da Matriz, nº 41, Centro de Bananeiras, Itaetê - Bahia, de posse legal do Sr. GELMIRES GONSALVES DE OLIVEIRA, inscrito no CPF de nº 247.109.385-04 e portador do RG de nº 22.326.481-41- SSP/BA.

A razão para escolha deste imóvel se deve ao fato de ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Secretaria de Educação, especialmente por possuir localização e espaço adequado para atender as demandas desta secretaria. É válido também ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para a funcionalidade destacada.

O valor mensal desta locação é de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), e este é compatível ao valor sugerido pela Engenheira Kamila Oliveira Rangel, CREA-BA 0514838280 designada por este município.

Atenciosamente,


IVANOILDA AZEVEDO DE OLIVEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL

03
R

LAUDO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL PARA ALUGUEL

LOCADOR- GELMIRES GONSALVES DE OLIVEIRA
CPF: 247.109.385-04

DATA BASE: 07/07/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL

04
9

SOLICITANTE: Prefeitura Municipal de Itaetê, com sede na Rua das Algarobas, s/n, inscrito no CNPJ 13.922.620/0001-20

LOCADOR- GELMIRES GONSALVES DE OLIVEIRA

CPF: 247.109.385-04

DESTINAÇÃO- FUNCIONAMENTO DA EXTENSÃO DO COLÉGIO DE BANANEIRAS- MUNICIPIO ITAETE

OBJETO: Imóvel Residencial situado na Praça da Matriz,41,povoado de Bananeiras Itaete-Ba.

OBJETIVO: Determinação de valor de mercado para aluguel do objeto.

NÍVEL DE RIGOR: Parecer Técnico.

SUMÁRIO EXECUTIVO Foi feita a avaliação para determinar o valor de mercado para aluguel de Imóvel Residencial situado Praça da Matriz,41,povoado de Bananeiras Itaete-Ba.Os procedimentos técnicos empregados no presente Laudo estão de acordo com os critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-1:201 de ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e os cálculos avaliatórios para determinação. Sendo assim, concluímos os seguintes valores:

VALORES DE MERCADO PARA ALUGUEL

R\$ 650,00 (Seiscentos e Cinquenta Reais / mensal)

ÍNDICE:

1. INTRODUÇÃO
2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS
3. METODOLOGIAS
4. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL
5. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO
6. DEFINIÇÃO DE VALORES DA ÁREA
7. CONCLUSÃO

1. INTRODUÇÃO

A Engenheira Civil, senhora Eng^a Kamila Oliveira Rangel ,Crea-Ba 0514838280. Elaborou o presente relatório, com as seguintes considerações.

A vistoria foi realizada em Julho de 2022. Na elaboração deste trabalho foram utilizados dados e informações fornecidas por terceiros, na forma de entrevistas verbais com o cliente.

O imóvel avaliado foi considerado livre e desembaraçado de ônus ou responsabilidades de qualquer natureza, foro ou pensão, inclusive hipoteca;

2. PRINCÍPIOS E RESSALVAS



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL**

05
9

O presente relatório obedece criteriosamente os princípios fundamentais descritos a seguir.

O presente Laudo atende as especificações e critérios estabelecidos pelas Normas de Avaliação NBR 14653-1:2001 (Associação Brasileira de Normas Técnicas) .

Os consultores e avaliadores não tem inclinação pessoal em relação a matéria envolvida neste relatório e tampouco dela auferem qualquer vantagem.

O relatório foi elaborado senhora Eng^a Kamila Oliveira Rangel, CREA-BA 0514838280 as análises e respectivas conclusões.

No melhor conhecimento e crédito dos consultores, as análises, opiniões e conclusões expressas no presente relatório, são baseados em dados, diligências, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos.

O relatório apresenta todas as condições limitativas impostas pelas metodologias adotadas, que afetam as análises, opiniões e conclusões conditas nos mesmos.

Para efeito de projeção partimos do pressuposto da inexistência de ônus ou gravames de qualquer natureza, judicial ou extrajudicial, atingindo o ativo objeto do trabalho em questão, que não os listados no presente relatório.

Ser diferentes de qualquer previsão ou estimativa contida neste relatório.

3. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO

No presente laudo foi utilizada a metodologia descrita a seguir.

MÉTODO COMPARATIVO DIRETO

Este método define o valor do imóvel através da comparação com dados de mercado de imóveis semelhantes. São selecionados alguns elementos de pesquisa de imóveis similares em oferta ou negociados e opiniões de corretores e com base nestes dados determina-se o valor unitário a ser aplicado.

4. LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

ENDEREÇO: Praça da Matriz,41,povoado de Bananeiras

CIDADE: Itaetê.

ESTADO: Bahia.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL**

06
99

5. CARACTERIZAÇÃO DA REGIÃO

ASPECTOS FÍSICOS GERAIS

OCUPAÇÃO: Médio

NÍVEL SÓCIO-ECONÔMICO: Baixo

USO PREDOMINANTE: Residencial

MEIO AMBIENTE: Agradável.

INFRAESTRUTURA URBANA

ILUMINAÇÃO: Existente.

ENERGIA ELÉTRICA: Existente.

TELEFONE: Existente.

ÁGUA: Existente

ESGOTO SANITÁRIO: Sumidouro

COLETA DE LIXO: Existente.

SISTEMA VIÁRIO: Existente.

SERVIÇOS COMUNITÁRIOS

COMÉRCIO: Estabelecimentos comerciais são encontrados no entorno.

RECREAÇÃO: Existente.

ENSINO/CULTURAL: Existente.

DESCRIÇÃO DE LOGRADOURO

TOPOGRAFIA: Plana.

PAVIMENTAÇÃO: Paralelepípedo

9



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL

07
9

ARBORIZAÇÃO: Sim

MOVIMENTO DE PEDESTRES: medio

MOVIMENTO DE VEÍCULOS: medio

SERVIÇOS PÚBLICOS: Os mesmos existentes na região.

6. DEFINIÇÃO DO VALOR DA ÁREA

Para definição dos valores foi feita uma pesquisa de mercado Com base nas opiniões coletadas e levando em consideração a situação do mercado imobiliário local.

7. CONCLUSÃO

Foi avaliado o imóvel do presente laudo, situado na Rua das Algarobas, 226, Itaete-Ba. Data base de 07 de Julho 2022, com base nos procedimentos técnicos empregados no presente laudo e depois de procedidas as indispensáveis diligências, os avaliadores concluem para o imóvel o **valor de mercado para Aluguel de R\$650,00 (Seiscentos e cinquenta reais/ mensal)**

Estando o Relatório concluído, coloco-me, à disposição para qualquer esclarecimento, que por ventura, se façam necessários.

Itaete-Ba, 07 de Julho de 2022.


Kamila Oliveira Rangel
Engenheira Civil
Crea-Ba 0514838280



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **247.109.385-04**

Nome: **GELMIRES GONSALVES DE OLIVEIRA**

Data de Nascimento: **10/12/1958**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **anterior a 10/11/1990**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **15:50:30** do dia **14/02/2022** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **6586.FF67.B60B.C1BE**





Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

NÃO PLASTIFICAR

GELMIRE GONSALVES DE OLIVEIRA

JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA

ALBERTINA GONSALVES

ITAETÉ BA

22.326.481-41

29-11-2016

10-12-1958

C.NAS. CM ITAETÉ BA DS
SEDE LV 00007 FL 034 RT 0001669
247.109.385-04

José Francisco de Oliveira

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

CARTEIRA DE IDENTIDADE

CONFERE EM O ORIGINAL
 Prefeitura Municipal Itaeté-BA
 Em 07/07/2016



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GELMIRES GONSALVES DE OLIVEIRA
CPF: 247.109.385-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 15:49:05 do dia 14/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/08/2022.

Código de controle da certidão: **7D83.1A8D.586A.2618**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

10
AB



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20223135540

| | |
|--------------------------------|----------------|
| NOME | |
| GELMIRES GONCALVES DE OLIVEIRA | |
| INSCRIÇÃO ESTADUAL | CPF |
| | 247.109.385-04 |

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 07/07/2022, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

A AUTENTICIDADE DESTES DOCUMENTOS PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETE

Emissão: 07/07/2022

Validade: 05/10/2022

CERTIDÃO NEGATIVA PESSOA FÍSICA

Nº 0000998/2022

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, após consulta aos registros da DÍVIDA ATIVA do Município, constatamos que o contribuinte portador do CPF abaixo não encontra-se neles inserido, não havendo portanto, nesta data, nenhum débito em seu nome. Ficando aqui ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

O referido é verdade e dou fé.

GELMIRES GONSALVES DE OLIVEIRA

CPF: 24710938504

RUA DO COMERCIO,S/N

Complemento: CASA

Bairro: CENTRO

46790000 - ITAETÉ-BA

Certidão emitida diretamente no setor.
A assinatura do servidor perfeitamente
identificado substitui qualquer outro tipo
de validação.



00520220000099800000184663

Emissor: ATACISIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: GELMIRES GONSALVES DE OLIVEIRA

CPF: 247.109.385-04

Certidão n°: 5421009/2022

Expedição: 14/02/2022, às 15:48:22

Validade: 13/08/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GELMIRES GONSALVES DE OLIVEIRA**, inscrito(a) no CPF sob o n° **247.109.385-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal Itaeté - BA
Em 07/06/75

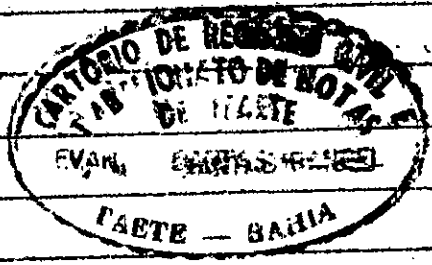
Recebemos do Sr. Edvaldo Lopes de Jesús, a importância acima de/
Cr\$3.500,00 (trez mil e quinhentos cruzeiros), proveniente da venda que /
lhe fizemos de (1) uma casa para residência, coberta de telhas de barro /
da região, paredes adoba, piso, de cimento, medindo (4) e meio metros de //
frente por (11) onze e meio de frente ao fundo, com (6) seis cômodos in-
ternos, (1) um Rool na entrada, forrada, com (1) uma porta e (1) janela //
de frente (1) uma janela ao lado esquerdo, uma ~~porta~~ janela ao lado direi-
to, e (1) uma porta de fundo, com os seguintes limites; ao lado direito com
José Pinheiro Cardoso, ao lado esquerdo com terras pertencente Silvino Da-
mião, frente para a citada Praça da Igreja, fundo com Diolino de tal, propri-
edade esta que nós fora adquirida por construção própria, cita em o povoa-
do de Bananeiras neste Município de Itaeté, conforme documentação anexa.

Itaeté, 12 de novembro de 1975

José Sales Lima
José Sales Lima

Maria de Lourdes Ribeiro Lima
Maria de Lourdes Ribeiro Lima

reconheço a firma *de*
José Sales Lima
Maria de Lourdes Ribeiro Lima
Em 12 de novembro de 1975
Em teste *de*
Acácio Jorge Santos



ANO DE 1973

15
8

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal Itabé-BA
Em 07/07/73

CONTRATO PARTICULAR

QUE FAZEM

COMO

EMPLEITEIRO, CONTRATADO
JOAO ALVES DA SILVA

E

EMPLEITEIRO CONTRATANTE
JOSE SALES LIMA

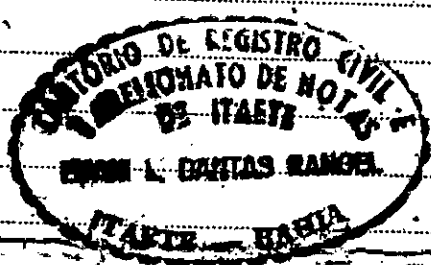
LOCALIDADE

POVOADO DE BANANEIRAS

MUNICIPIO DE ITABEE



CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal Itaetê-BA
Em 07/01/92
A



1 CONTRATO PARTICULAR DE ENPLEITADA DE /
2 CONSTRUÇÃO DE CASA PARA RESIDENCIA QUE
3 ENTRE SE FAZEM DE UM LADO COMO PRIMEIRO
4 CONTRATANTE O SR; JOSE SALES LIMA? E CO:
5 NO SEGUNDO CONTATADO O SR. JOAO ALVES DA
6 SILVA, RESIDENTES NO POVOADO DE BANANEI-
7 RAS NESTE MUNICIPIO DE ITAETÊ, NA FORMA
8 ABAIXO COMO SE DECLARA ETC.

9 Aos dois dias do mes de novembro do ano de mil novecentos e seten-
10 ta e dois (2-11-1972), no Povoado de Bananeiras em Municipio de I-
11 taetê, Comarca de Andaraí do Estado Federado da Bahia, o abaixo as-
12 sinado João Alves da Silva, brasileiro, maior, casado, natural de
13 Itaberaba, de profissão predeiro, declaro que nesta data recebi do
14 Sr. José Sales Lima, a importancia de Cr\$3.000,00 (tres mil cruzei-
15 ros), proviniente do presente recibo do contrato de enpleitada da
16 construção de uma casa para residencia que fizemos, sita á Praça
17 da Igreja Nº 41, no Povoado de Bananeiras, edificada em terreno /
18 proprio, cuja construção obedeceu as seguintes Clausulas;1º) A ca-
19 sa que ora construí tem a seguinte medição:quatro metro e cinquen-
20 ta centimetro (4,50), linear de frente por onze metros e cinquen-
21 ta centimetro (11,50), da frente ao fundo, com os alicesses com a /
22 profundidade de 70 cent. por 30 de largura, feita de pedras e al-
23 gamassa de cal e areia até a base do solo.2º) Paredes em adobis ce-
24 bertas de telhas da região, com (6) seis comodoss internos, piso fei-
25 to a cimento, tendo (1) um Rollê entrada com piso de ceramica, /
26 e com o teto forrado, com uma (1) porta e uma (1) janela de frente
27 uma (1) janela ao lado esquerdo, uma (1) janela ao lado direito /
28 e uma (1) porta de fundo, e tem os seguintes limites:ao lado direi-
29 to com o Sr. José Pinheiro Cardoso, ao lado esquerdo com terras /
30 pertencente a José Rufino dos Santos, frente para a citada Praça

7/7
19

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal Itaeté-BA
Em 07/07/22
D

1 da Igreja, fundo ainda com terras do Sr. José Pinheiro Cardoso, /
2 sendo que todo material foi fornecido pelo contratante o Sr. José
3 Sales Lima, perfazendo assim um total de R\$3.000,00 (tres mil cru-
4 zeiros), ficando a construção pronta inclusive mão de obra e paga-
6 mentos diversos, pelo preço já acima citado. Que nesta data faço en-
7 trega das chaves e construção, e passo a assinar o presente recibo
8 de construção, e como assim o sisse contratei construí recebi e va-
9 lor do contrato declarado no presente, é que mandamos datilografar
este, e assinamos com as testemunhas presentes.

Bananeiras, 19 de janeiro de 1973.

+ João Alves da Silva
João Alves da Silva

+ José Sales Lima
José Sales Lima.

12) Test. + Manoel Noronha de Souza

18) Test. + Manoel Noronha de Souza

~~João Alves da Silva~~ e ~~João Sales Lima~~ Manuel Noronha de Souza, e
~~Manoel Noronha de Souza~~
19 de Janeiro de 1973
Cecilia Soares Santa Rangel.

CANTORIO DE REGISTRO CIVIL E
TABOFEIRO DE NOTAS
DE ITAETÉ
EVANIL DAMTAS RANGEL

SECRETARIA DE FINANÇAS
MUNICÍPIO DE ITAETÉ

CONFERE COM O ORIGINAL
Prefeitura Municipal Itaetê-SP
Em 07/07/85

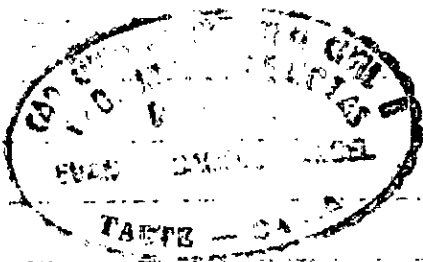
Recebi do Sr. Gelmeires Gonçalves de Oliveira, a importancia de Cr\$1.800,00 (um milhão e oitocentos mil cruzeiros), proveniente da venda que lhe fiz de uma casa para residencia de minha propriedade que me fora adquirida a José Sales Lima conforme recibo anexo, com oito comodas internos, paredes de adobis, coberta de telhas comum, piso feito a cimento, com uma janela e uma porta de frente, por uma porta e uma janela de fundo, com duas janelas nas laterais, edificada em terreno da Agricola de Una S/A, tendo como visinho ao lado direito Diolino de tal e ao lado esquerdo José Francisco de Oliveira, frente para a praça da Matriz e fundo para Urbano Matos, sita no Povoado de Bananeiras. E para clareza da presente venda passo a assinar o presente recibo dando ao comprador todo direito de posse.

Itaetê 13 de setembro de 1985

Edvaldo Lopes de Jesus
Edvaldo Lopes de Jesus

Edvaldo Lopes de Jesus

Recibo 13 de Setembro de 1985
Em nome de Edvaldo Lopes de Jesus



ATENÇÃO

a Entidade criada pela Lei 10.430, de 26/04/02

COELBA

CONSUMIDOR

FATURA - NOTA FISCAL

NEOENERGIA
COELBA

Companhia de Eletricidade do Estado de Bahia
Av. Edgar Siqueira, 300 - Coelba V. - Salvador - BA, CEP 41181-900
CNPJ 15.139.628/0001-84 | Insc. Est. 024782850 | www.neoenergia.coelba.com.br

DADOS DO CLIENTE

JELMIRES GONCALVES DE OLIVEIRA
INFORME O CPF E O CARRERA A FREMIOS

ENDEREÇO DA UNIDADE CONSUMIDORA
PC LVA MATRIZ 41

CENTRO BAIANEIRA/BAIANEIRA
ITAETE BA
45790-000

CLASSIFICAÇÃO
B1 RESIDENCIAL
RESIDENCIAL
Conv. Monofásico - Monofásico

| | | |
|---------------------|------------|------------|
| CONTA CONSUMIDOR | 0003295982 | 12/2021 |
| DATA DE INÍCIO | 05/01/2022 | 26/01/2022 |
| VALOR A PAGAR (R\$) | 217,46 | |

| | | | |
|-------------------|------------|--------------------|------------|
| Nº DA NOTA FISCAL | 578871809 | DATA | 26/12/2021 |
| APROVAÇÃO | 26/12/2021 | Nº DE CANCELAMENTO | 1000022058 |
| | | Nº DE CANCELAMENTO | 2425819 |

DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL

| DESCRIÇÃO DA NOTA FISCAL | QUANTIDADE | PREÇO (R\$) | VALOR (R\$) |
|---------------------------------|-------------|-------------|-------------|
| Consumo Abvo (Wh)-TUSD | 176,0000000 | 0,58139918 | 102,32 |
| Consumo Abvo (Wh)-TE | 176,0000000 | 0,33146727 | 58,33 |
| Acrescimo Bandeira AMARELA | | | 33,81 |
| Contrib. Rum. Pública Municipal | | | 20,00 |

TOTAL DA FATURA

217,46

DEMONSTRATIVO DE CONSUMO DESTA NOTA FISCAL

| Nº DO MEDIDOR | TIPO DA FUNÇÃO CAT | ANTERIOR DATA | LEITURA | ATUAL DATA | LEITURA | Nº DE DIAS | CONSTANTE | AJUSTE | CONSUMO (KWh) |
|---------------|--------------------|---------------|-----------|------------|-----------|------------|-----------|--------|---------------|
| 2213710 | | 26/11/2021 | 15 972,60 | 26/12/2021 | 16 142,04 | 31 | 1,0000 | | 176,00 |

| PERÍODO DE CONSUMO | APLICAÇÕES DE JUROS | COMPOSIÇÃO DO CONSUMO | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
|--|---------------------|-----------------------|--------|-----|--------|-----|--------|-----|--------|-----|--------|-----|--------|-----|--------|-----|--------|-----|--------|-----|--------|-----|--------|-----|--------|-----|--------|-----|--|-----------------|---|------------------|------|-------|-------|-----|------|------|--------|------|------|---|-----------|-------------|---|-------------------------|-------|-------|-------------|------|-------|-----------------------|-------|--------|-------------------|------|-------|--------------------|-------|-------|----------|-------|--------|-------|--------|--------|
| <table border="1"> <tr><th>PERÍODO</th><th>CONSUMO (KWh)</th></tr> <tr><td>DEZ 21</td><td>176</td></tr> <tr><td>NOV 21</td><td>128</td></tr> <tr><td>OUT 21</td><td>186</td></tr> <tr><td>SET 21</td><td>171</td></tr> <tr><td>AGO 21</td><td>230</td></tr> <tr><td>JUL 21</td><td>157</td></tr> <tr><td>JUN 21</td><td>205</td></tr> <tr><td>MAI 21</td><td>143</td></tr> <tr><td>ABR 21</td><td>149</td></tr> <tr><td>MAR 21</td><td>130</td></tr> <tr><td>FEV 21</td><td>121</td></tr> <tr><td>JAN 21</td><td>138</td></tr> <tr><td>DEZ 20</td><td>208</td></tr> </table> | PERÍODO | CONSUMO (KWh) | DEZ 21 | 176 | NOV 21 | 128 | OUT 21 | 186 | SET 21 | 171 | AGO 21 | 230 | JUL 21 | 157 | JUN 21 | 205 | MAI 21 | 143 | ABR 21 | 149 | MAR 21 | 130 | FEV 21 | 121 | JAN 21 | 138 | DEZ 20 | 208 | <table border="1"> <tr><th>BASE DE CÁLCULO</th><th>%</th><th>VALOR DO IMPORTE</th></tr> <tr><td>ICMS</td><td>27,00</td><td>53,52</td></tr> <tr><td>PIS</td><td>1,28</td><td>1,01</td></tr> <tr><td>COFINS</td><td>5,78</td><td>6,34</td></tr> </table> | BASE DE CÁLCULO | % | VALOR DO IMPORTE | ICMS | 27,00 | 53,52 | PIS | 1,28 | 1,01 | COFINS | 5,78 | 6,34 | <table border="1"> <tr><th>Descrição</th><th>Valor (R\$)</th><th>%</th></tr> <tr><td>Carregamento de Energia</td><td>10,93</td><td>5,03%</td></tr> <tr><td>Transmissão</td><td>9,21</td><td>4,23%</td></tr> <tr><td>Distribuição (Coelba)</td><td>45,37</td><td>20,86%</td></tr> <tr><td>Perdas de Energia</td><td>9,80</td><td>4,51%</td></tr> <tr><td>Encargos Setoriais</td><td>11,52</td><td>5,30%</td></tr> <tr><td>Tributos</td><td>63,47</td><td>29,19%</td></tr> <tr><td>Total</td><td>131,40</td><td>60,33%</td></tr> </table> | Descrição | Valor (R\$) | % | Carregamento de Energia | 10,93 | 5,03% | Transmissão | 9,21 | 4,23% | Distribuição (Coelba) | 45,37 | 20,86% | Perdas de Energia | 9,80 | 4,51% | Encargos Setoriais | 11,52 | 5,30% | Tributos | 63,47 | 29,19% | Total | 131,40 | 60,33% |
| PERÍODO | CONSUMO (KWh) | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| DEZ 21 | 176 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| NOV 21 | 128 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| OUT 21 | 186 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| SET 21 | 171 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| AGO 21 | 230 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| JUL 21 | 157 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| JUN 21 | 205 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| MAI 21 | 143 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ABR 21 | 149 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| MAR 21 | 130 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| FEV 21 | 121 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| JAN 21 | 138 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| DEZ 20 | 208 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| BASE DE CÁLCULO | % | VALOR DO IMPORTE | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| ICMS | 27,00 | 53,52 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| PIS | 1,28 | 1,01 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| COFINS | 5,78 | 6,34 | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Descrição | Valor (R\$) | % | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Carregamento de Energia | 10,93 | 5,03% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Transmissão | 9,21 | 4,23% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Distribuição (Coelba) | 45,37 | 20,86% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Perdas de Energia | 9,80 | 4,51% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Encargos Setoriais | 11,52 | 5,30% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Tributos | 63,47 | 29,19% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |
| Total | 131,40 | 60,33% | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | | |

CONFERE COM O ORIGINAL
 Prefeitura Municipal Itaeté-BA
 Em 07/01/2022

Atenção: Este documento é emitido em nome da Prefeitura Municipal Itaeté-BA. Qualquer dúvida, favor entrar em contato com o setor de atendimento ao cliente da Prefeitura Municipal Itaeté-BA, telefone (75) 3333-1234.

ATENÇÃO A COELBA INFORMA QUE VOCÊ POSSUI CONTAS EM ABERTO

| Parcela | Valor | Parcela | Valor |
|---------|--------|---------|--------|
| 03/2021 | 207,21 | 05/2021 | 245,20 |

| CONDIÇÃO DE PAGAMENTO | VALOR | LIMITE | LIMITE | LIMITE |
|-----------------------|------------|-----------|--------|--------|
| DIÁRIO | TRIMESTRAL | SEMESTRAL | ANUAL | |
| DIÁRIO | 0,00 | 11,00 | 23,18 | 46,36 |
| TRIMESTRAL | 0,00 | 7,34 | 15,18 | 30,36 |
| SEMESTRAL | 0,00 | 6,39 | 0,00 | 0,00 |

USUÁRIO: 0003295982 DATA: 12/2021 DATA DE EMISSÃO: 05/01/2022 TOTAL A PAGAR (R\$) 217,46



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

20
PB

Exmo. Sr.
ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL
Nesta.

Itaetê - BA, 07 de julho de 2022.

GABINETE DO PREFEITO

A/C: Comissão permanente de licitações (CPL)

REFERÊNCIA: Abertura de processo administrativo objetivando a locação de imóvel para funcionamento da extensão do Colégio de Bananeiras, durante o exercício de 2022.

Em resposta ao ofício expedido pela SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no dia 07 de julho de 2022, solicitando a abertura de processo administrativo objetivando a locação de imóvel para funcionamento da extensão do Colégio de Bananeiras, durante o exercício de 2022., autorizo abertura do referido processo e encaminhamento ao setor de Licitações para demais providências administrativas.


ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

21
@

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 171/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: 055/2022

DA JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE: Art. 74, inc V, da lei 14.133/2021, para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL: Em análise aos presentes autos, constatou-se a escolha do imóvel por parte da unidade requisitante, destacando sobretudo a sua localização e funcionalidade. Observando inclusive o fato da inexistência de outros imóveis similares que atendessem aos requisitos mínimos satisfatórios exigidos para funcionamento adequado do (almoxarifado, depósito, escola, secretaria, etc...). Ademais, toda documentação pertinente a habilitação jurídica, fiscal e trabalhista do proprietário do imóvel está de acordo com o exigido em lei, bem como a documentação mínima de regularidade do imóvel.

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Em atendimento a lei foi elaborada previamente valor de mercado do imóvel, anexa a solicitação inicial. Registramos inclusive o fato de o valor mensal do aluguel indicado ser inferior ao valor destacado no laudo de avaliação do imóvel.

PARECER TÉCNICO DA CPL: Ratificamos a legalidade do processo de inexigibilidade de licitações, amparado no art. 74, Inc V, da Lei 14.133/2021, bem como § 5º, face ao atendimento de todos pré-requisitos legais. Sendo assim, não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da inexigibilidade.

Itaetê - BA, 07 de julho de 2022.

SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES
PRESIDENTE CPL



22
9

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

Itaetê- BA, 07 de julho de 2022

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para abertura de processo administrativo a locação de imóvel para funcionamento da extensão do Colégio de Bananeiras, durante o exercício de 2022.

Processo administrativo: 171/2022

Prezado Senhor,

Em observância ao art. 72, IV da Lei 14.133/21 solicitamos do setor contábil a indicação dos recursos orçamentários para locação de imóvel para funcionamento da extensão do Colégio de Bananeiras, durante o exercício de 2022.

Caso exista previsão favor indicar a fonte do recurso correspondente a reserva no valor de **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**.

Atenciosamente,

SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES
PRESIDENTE CPL



23
D

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

DA: DIRETORIA DE CONTABILIDADE
PARA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
SRª SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES

Prezado,

Conforme solicitação de V. Sa., através do **Processo Administrativo nº 171/2022**, declaramos para os devidos fins, que após pesquisa junto ao Orçamento Municipal, informamos abaixo as Dotações Orçamentárias para empenhos das referidas despesas, visando que sejam tomadas as devidas providências para a realização do processo licitatório na modalidade cabível.

UNIDADE/ORGÃO: 0601 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0006.2.011 – GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA
FONTE: 1 – RECEITAS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS - EDUCAÇÃO - 25%

Itaetê-Ba, 07 de julho de 2022


MAROALDO DOS SANTOS SOUZA

Diretor de Contabilidade

Decreto nº 028/2022



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

24
G

Itaetê - BA, 07 de julho de 2022.

Da: Comissão Permanente de Licitação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Locação de imóvel para funcionamento da extensão do Colégio de Bananeiras.

Processo Administrativo: 171/2022

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, mas precisamente no seu art. 72, Inc. III, solicito que seja previamente examinada a minuta de contrato e a solicitação para contratação através de inexigibilidade de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo a inexigibilidade de licitação o Art. 74, Inciso V da Lei Federal 14.133/2021.

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, laudo de avaliação prévia do valor de mercado, razão da escolha do imóvel, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, bem como documentos que comprovem a regularidade do imóvel, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior ratifique o ato de inexigibilidade e proceda com a devida publicidade.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES
PRESIDENTE CPL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

25
9

Parecer n°. 171/2022 / Processo Administrativo n°.171/2022
Interessado: Comissão Permanente de Licitação
Assunto: Análise Do Processo Administrativo N°171/2022

EMENTA: DIREITO
ADMINISTRATIVO.
INEXIGIBILIDADE. LOCAÇÃO DE
CASA PARA EXTENSÃO DE COLÉGIO
POSSIBILIDADE BASE LEGAL: LEI
N° 14.133.

RELATÓRIO

Trata-se de análise solicitada pela Comissão Permanente de Licitação e sua Equipe de Apoio, para emitir parecer quanto a Minuta de contrato referente à inexigibilidade de licitação n°. 055/2022, para LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA EXTENSÃO DO COLÉGIO DE BANANEIRAS DO MUNICÍPIO DE ITAETÉ, considerando a necessidade do objeto licitatório em questão, tendo como base o processo administrativo 171/2022.

Após decisão da autoridade competente e das providências tomadas pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto à elaboração da minuta do contrato, os autos foram encaminhados para Análise Jurídica.

É o breve relatório. Passo a analisar.

FUNDAMENTAÇÃO

Pelo que aflora do procedimento inicial, o certame licitatório decorre com regularidade, clareza e legitimidade nos termos da Lei n° 14.133, conforme a seguir.

Por força de dispositivos constitucionais em seu artigo 37, XXI, CRFB/88 e infraconstitucional art. 2° da Lei n° 14.133, a Administração Pública, em regra, deve escolher seus contratados mediante prévio certame licitatório vinculado ao princípio da obrigatoriedade, contudo o legislador ressalvou hipóteses em que a seleção de contratados pode prescindir da licitação, as exceções são classicamente denominadas de "dispensa" e "inexigibilidade", e as hipóteses legais estão fixadas nos artigos. 72 e 74 da Lei n° 14.1333, respectivamente.

Em outras palavras, quando a Lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que por vezes a realização do certame não levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

26
9

previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público para a finalidade específica

Dentre as hipóteses legais de inexigibilidade de licitação encontra-se a locação de imóvel para atender as necessidades da Administração Pública (inteligência do inciso V, do artigo. 74, Lei nº 14.133/2021), vejamos

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
b) pareceres, perícias e avaliações em geral;

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;

h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade,



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

27
P

declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Vê-se que objetivamente existe previsão legal à locação de imóveis por dispensa de licitação, no mesmo sentido é a manifestação do respeitado doutrinador Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 310), ponderamos:



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

28
9

"Quando a Administração necessita de imóvel para destinação peculiar ou com localização determinada, não se torna possível a competição entre particulares. (...) A aquisição ou locação de imóvel destinado a utilização específica ou em localização determinada acarreta inviabilidade de competição. Trata-se de hipótese de inexigibilidade de licitação..."
(grifamos).

Portanto assiste ao gestor público discricionariedade quanto a escolha de imóvel a ser locado para nele desempenhar as atividades administrativas dos órgãos integrantes de sua estrutura administrativa, contudo, tal margem de ação, não significa arbitrariedade, pois, estão fixados requisitos, os quais devem ser observados e comprovados nos autos em cada caso concreto.

Para o caso em questão, verifica-se a necessidade de locação de imóvel para abrigar pacientes do município do Itaetê que fazem tratamento fora do domicílio, passemos a análise dos requisitos para a legalidade da locação.

Segundo novamente Marçal Justen Filho (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 13ª ed., São Paulo: Dialética, 2009, pg. 311), os requisitos para a locação de imóveis por dispensa de licitação são os seguintes:

A contratação depende, portanto, da evidenciação de três requisitos, a saber:

- a) necessidade de imóvel para satisfação das necessidades administrativas;**
- b) adequação de um determinado imóvel para satisfação das necessidades estatais;**
- c) compatibilidade do preço (do aluguel) com os parâmetros de mercado."** Grifou-se.

Noutro giro, vislumbramos no processo JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO RAZÃO DA ESCOLHA E DO PREÇO, atestando-se a necessidade de imóvel para satisfação de necessidade administrativa de órgão integrante da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaetê, restando assim satisfeito o primeiro requisito.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Bem como verifica-se a existência de laudo emitido pela Engenheira Civil do Município, profissional competente, atestando a sanidade física do imóvel e a salubridade do mesmo para o funcionamento, de forma a atender as necessidades para o fim a ser contratado, estando presente o segundo requisito.

Quanto ao último requisito (compatibilidade do preço com os parâmetros de mercado), a Administração Pública Municipal procedeu com a avaliação prévia do imóvel e do valor do aluguel, de modo que ficou registrada a compatibilidade do preço com o mercado local.

Além do mais, para a locação direta, é necessário constar no processo a certificação da inexistência de imóvel público vago e disponível. Deve-se também comprovar a impossibilidade de satisfazer o interesse público de qualquer outra maneira. Assim, caberia à Administração, além de diligenciar a fim de comprovar o preenchimento dos requisitos para contratação direta com dados concretos, selecionar a melhor proposta possível, repudiando escolhas meramente subjetivas.

Assim os citados requisitos à dispensa de licitação restam satisfeitos no presente caso concreto de locação de imóvel para extensão do colégio de bananeiras.

O interesse público está demonstrado, bem como há necessidade de continuidade do serviço público, no caso, o da segurança pública.

CONCLUSÃO

Desse modo obedecidas as demais regras contidas na Lei Federal nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, entende-se que a Administração Pública Consulente poderá adotar a modalidade de inexigibilidade de licitação, encontrando-se o edital em consonância com os dispositivos da Lei Federal, supracitada, razão pela qual se encontra aprovado por esse departamento jurídico.

Em cumprimento com o artigo 91 o contrato terá que ser juntado a este processo, publicado em sitio oficial do município. Antes de formalização do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

Por derradeiro, cumpre salientar que a Procuradoria emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÉ
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, além disso, este parecer é de caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do Gestor Municipal (TCU, Acórdão nº 2935/2011, Plenário, Rel. Min. WALTON ALENCAR RODRIGUES, DOU de 17/05/2011). Como diz JUSTEN FILHO (2014. p. 689) "o essencial é a regularidade dos atos, não a aprovação da assessoria jurídica", ou seja, o gestor é livre no seu poder de decisão.

Desta forma, ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o entendimento.

Salvo o melhor juízo, é o parecer.

Por fim, encaminho esse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório.

Itaetê-Bahia 07 de julho de 2022.

MATEUS DE JESUS
BARBERINO:05384658592
658592

Assinado de forma digital
por MATEUS DE JESUS
BARBERINO:05384658592

Mateus De Jesus Barberino

Procurador Geral Do Município
OAB/BA nº 61.621



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

31
PJ

AUTUAÇÃO

Ao sétimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e dois, na sede da Prefeitura de Itaetê- Bahia foi encaminhada para esta Comissão Permanente de Licitação instituída pelo Decreto nº. 022/2022 o **Processo Administrativo nº 171/2022** oriundo da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, contendo o seguinte:

- a) a descrição clara e suficiente do objeto da inexigibilidade de licitação;
- b) seu valor estimado como referência de preço;
- c) indicação da rubrica orçamentária e montante dos recursos disponíveis;
- d) justificativas da necessidade da aquisição do objeto da licitação;
- e) parecer jurídico fundamentado;
- f) autorização do Sr. Prefeito para a deflagração do processo administrativo de Inexigibilidade de Licitação por inviabilidade de competição.

Diante da documentação recebida, faço a juntada da portaria referida, atuando este processo interno para fins de Inexigibilidade de Licitação nº **055/2022**.

Assim para constar eu, **SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES**, Presidente da CPL, faço o presente registro e autuação.

Itaetê- BA, 07 de julho de 2022.



SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES
Presidente da CPL

Nº 022/2022

DECRETO Nº 022/2022,
DE 03 DE JANEIRO DE 2022.

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, BEM COMO FAZ DESIGNAR O PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO, AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO, BEM COMO COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAETÊ/BA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAETÊ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

- **Considerando** a imprescindibilidade de compor a Comissão Permanente de Licitação;
- **Considerando** a obrigatoriedade de nomear o Pregoeiro e Equipe de Apoio para este Município;
- **Considerando** a necessidade de nomear Agente de Contratação e Equipe de Apoio para o Município de Itaetê.

DECRETA:

Art. 1º - Nomear os membros para compor a **Comissão Permanente de Licitação**, designar o **Pregoeiro e Equipe de Apoio**, bem como o **Agente de Contratação e Equipe de Apoio** do Município de Itaetê/BA:

I. Membros Efetivos:

- a) **PATRÍCIA SANTOS DE AQUINO** - Pregoeira CPF/MF de nº 016.017.315-90
- b) **SCHEYLA OLIVEIRA CAIRES** - Presidente e Agente de Contratação CPF/MF de nº 967.626.755-49;
- c) **ERIVAN TEMOTEO DOS SANTOS** - CPF/MF de nº 499.661.625-34 - SUPLENTE;



- d) **MAXSUEL PACHECO DE ALMEIDA** - CPF/MF de nº 019.888.685-30
- SUPLENTE.

II. Comissão e Equipe de Apoio:

- a) **JULIANA DOS SANTOS** - CPF/MF de nº 060.235.165-05;
b) **JÚLIO DE JESUS SANTOS** CPF/MF de nº 013.435.206-09;
c) **PEDRO SILVA DE JESUS**, CPF de nº 035.255.535-10.

§ 1º - O cargo de Pregoeira será exercido pelo membro relacionado no inciso I, alínea "a" deste artigo, a Presidência da Comissão e Agente de Contratação será exercida pelo membro relacionado no inciso I, alínea "b" deste artigo.

§ 2º - O Pregoeiro, Presidente da Comissão e Agente de Contratação em suas ausências e impedimentos, será substituído pelo membro relacionado no inciso I, alínea "c", e na ausência deste pelo membro relacionado no inciso I, alínea "d", deste artigo.

Art. 2º - Compete a Comissão Permanente de Licitação, Pregoeiro e Equipe de Apoio, Agente de Contratação e Equipe de Apoio receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações em todas as modalidades previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/02, Lei Federal nº 14.133/2021, respectivamente, bem como os procedimentos administrativos de contratação direta por dispensa ou inexigibilidade de licitação promovidos pelo município de Itaetê/BA.

§ 1º - Nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 14.133/2021 a licitação no âmbito do Município de Itaetê/BA será conduzida por agente de contratação, auxiliado por equipe de apoio, na forma do art. 1º, I e II deste Decreto, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



§ 2º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada pelos membros servidores designados no art. 1º, inciso II deste Decreto, presidida pelo membro relacionado no inciso II, alínea "a", do art. 1º.

§ 3º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 3º - A depender de especificidade técnica do objeto ou da documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio, bem como o Agente de Contratação e Equipe de Apoio receberão auxílio de técnicos ou especialistas da área, servidores ou não do Município, para o fim de auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaetê, Bahia, em 03 de janeiro de 2022.

ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ

TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2022 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055/2022

À vista dos elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, **CONSIDERANDO** que o **PARECER TÉCNICO** prevê a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** em conformidade ao disposto no art. 74, INC V e parágrafo 5º, da Lei Federal 14.133 de 1º de Abril de 2021, **CONSIDERANDO** que o **PARECER JURIDICO** atesta que foram cumpridas as exigências legais, e no uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 74 da Lei de Licitações, **RATIFICO E HOMOLOGO** a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 055/2022**.

Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos termos do parecer expedido pela Comissão Permanente de Licitação, conforme abaixo descrito:

Objeto a ser contratado: **Locação de imóvel para funcionamento da extensão do Colégio de Bananeiras.**
Favorecido: **GELMIRES GONSALVES DE OLIVEIRA**
Prazo de Execução e Vigência: **06 (seis) meses; 07/07/2022 até 31/12/2022.**
Valor Total: **R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais)**
Fundamento Legal: **art. 74, INC V, parágrafo quinto da Lei Federal 14.133/2021.**

Justificativa anexa nos autos do processo de **INEXIGIBILIDADE** de licitação nº 055/2022.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal, em especial à prevista no caput do artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021, parágrafo único, e que, após, seja o presente expediente devidamente autuado e arquivado.

Itaetê – BA, 07 de julho de 2022.


ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Extratos

Inexigibilidade

Nº 055/2022 - Ratificação do Ato

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ - BAHIA
CNPJ nº 13.922.620/0001-20
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 055/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 171/2022

O Prefeito de Itaetê – Bahia ratifica a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 055/2022, consequente do processo administrativo nº 171/2022, que tem por objeto a **locação de imóvel para funcionamento da extensão do Colégio de Bananeiras, durante o exercício de 2022**, de acordo com o art. Art. 74, inciso V, da Lei nº. 14.133/21. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2022. Recurso Orçamentário: Projeto atividade: 2.013 Elemento despesa: 3.3.90.36.00 Fonte de recurso: 02. Contratado: **GELMIRES GONSALVES DE OLIVEIRA, CPF: 247.109.385-04**. Valor mensal: **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**. Data: 07/07/2022. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA.

Dispensa

Nº 024/2022 - Ratificação do Ato

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DO ATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAETÊ - BAHIA
CNPJ nº 13.922.620/0001-20
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 024/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2022

O Prefeito de Itaetê – Bahia ratifica a DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 024/2022, consequente do processo administrativo nº 180/2022, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE, REVISÃO E ELABORAÇÃO DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL TENDO EM VISTAS ADEQUÁ-LO À LEI COMPLEMENTAR NACIONAL, E COM ISSO, INCREMENTAR AS RECEITAS PRÓPRIAS MUNICIPAIS**, de acordo com o art. Art. 24, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações. Vigência: 31/12/2022. Recurso Orçamentário: PROJETO/ATIVIDADE: 2.007. Elemento Despesa: 3.3.9.0.35.00. Fonte: 00. Contratada: **FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob Nº. **09.289.052/0001-02**. Valor global: **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**. Data: 19/07/2022. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA.



Inexigibilidade

Nº 055/2022 - Homologação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Itaetê, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 14.133/21 e suas alterações, resolve homologar a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 055/2022**, tendo como objeto: **A LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DA EXTENSÃO DO COLÉGIO DE BANANEIRAS NO MUNICÍPIO DE ITAETÊ - BAHIA**. Vigência: até o dia 31 de dezembro de 2022. Recurso Orçamentário: Projeto atividade: 2.013 Elemento despesa: 3.3.90.36.00 Fonte de recurso: 02. Contratado: **GELMIRES GONSALVES DE OLIVEIRA, CPF: 247.109.385-04**. Valor mensal: **R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais)**. Data: 07/07/2022. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal.

Dispensa

Nº 024/2022 - Homologação

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito de Itaetê, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, resolve homologar a **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 024/2022**, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE, REVISÃO E ELABORAÇÃO DO NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL TENDO EM VISTAS ADEQUÁ-LO À LEI COMPLEMENTAR NACIONAL, E COM ISSO, INCREMENTAR AS RECEITAS PRÓPRIAS MUNICIPAIS**, Vigência: 31/12/2022. PROJETO/ATIVIDADE: 2.007. Elemento Despesa: 3.3.9.0.35.00. Fonte: 00. Contratada: **FISCO CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob Nº. **09.289.052/0001-02**. **R\$ 4.900,00 (quatro mil e novecentos reais)**. Data: 19/07/2022. ZENILDO MATOS DE OLIVEIRA – Prefeito Municipal.

